

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (em conjunto "Partes" e individualmente "Parte"):

DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 2, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("SLW" ou "Agente Fiduciário"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Planner" ou "Novo Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente em conjunto com a Emissora, das Debêntures:

DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 3, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.371.651/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("DMCard Meios de Pagamento");

mento");

WBBS HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Oliveira, Torre 1, sala 203, Vila Mogilar, CEP 08773-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.262.789/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("WBBS" e, em conjunto com a DMCard Meios de Pagamento, "Fiadores Pessoas Jurídicas");

DENIS CÉSAR CORREIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.446.916-8, expedida por SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Antenor Raimundo da Silva, nº 25, Urbanova, CEP 12244-525 ("<u>Denis</u>");

PATRÍCIA ÁVILA FRENKEL CORREIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 14.288.369-4 expedida por SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 210.466.148-00, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Antenor Raimundo da Silva, nº 25, Urbanova, CEP 12244-525 ("Patrícia");

JUAN PABLO GARCIA AGUDO, brasileiro, naturalizado, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.486.850-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, ap. 51, bairro Jardim América, CEP 01442-000 ("Juan");

MOISES ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.046.987-4, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.513.678-50, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Jatobás, nº 100, quadra 37, lote 14, Parque Residencial Itapeti, Parque dos Lagos, CEP 08771-342 ("Moises"); e

ABIGAIL BRUNELLI DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.629.162-6, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.484.818-60, residente e domiciliada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Jatobás, nº 100, quadra 37, lote 14, Parque Residencial Itapeti, Parque dos Lagos, CEP 08771-342 ("Abigail" e, em conjunto com os Srs. Denis, Patrícia, Juan e Moises, "Fiadores Pessoas Físicas", sendo os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os "Fiadores");

1 2 D

Considerando que:

- em 5 de setembro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio da qual foram emitidas 50 (cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, de emissão da Emissora ("Debêntures");
- (b) na presente data, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos do item 10.3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, na qual foi aprovada a substituição da SLW pela Planner, em caráter permanente, para a prestação dos serviços de agente fiduciário das Debêntures ("AGD"), nos termos aprovados na referida AGD; e
- (c) tendo em vista o disposto acima, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão de Debêntures, para refletir as deliberações tomadas no âmbito da referida AGD e fazer constar a qualificação do Novo Agente Fiduciário para a prestação dos serviços de agente fiduciário das Debêntures;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "1° Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A." ("1° Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. Das alterações à Escritura de Emissão de Debêntures

1.1 Pelo presente 1º Aditamento, o Novo Agente Fiduciário assume as <u>funç</u>ões de agente fiduciário das Debêntures, de modo que se transferem ao Novo Agente Fiduciário todos os direitos e obrigações originalmente atribuídos ao Agente Fiduciário na Escritura de Emissão de Debêntures.

"10.1. <u>Nomeação</u>: A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Planner Corretora de Valores S.A.,

8

^{1.2} Em virtude do disposto na cláusula 1.1 acima, as Partes resolvem alterar os itens 10.1 e 14.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como excluir os subitens (n) e (o) do item 10.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo a refletir a substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, nos termos aprovados na AGD acima descrita, passando a vigorar de acordo com as seguintes redações:

qualificada no preâmbulo do 1º Aditamento celebrado em 23 de outubro de 2020, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

- 10.2 <u>Declaração</u>: O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6° da Instrução CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016 ('Instrução CVM n° 583/16'), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM nº 583/16;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (l) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

(…)

14.1 <u>Comunicações</u>: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.900, 10° and ar São Paulo, SP CEP 04538-132

At.: Emilio Alvarez Prieto Neto Telefone: (11) 3014-6008 E-mail: eneto@planner.com.br

> Rafael Ciro Pereira Covre Telefone: (11) 3014-6010

E-mail: rcovre@planner.com.br

Danielle Fernandes Paolucci Mendes

Telefone: (11) 3014-6011

E-mail: dmendes@planner.com.br

Maria Cristina Martins Cruz Telefone: (11) 3014-6009

E-mail: mccruz@planner.com.br"

2. Declarações e disposições gerais

2.1 Em razão da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, conforme previsto neste 1º Aditamento, encerram-se integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades da SLW com relação aos eventos que ocorrerem após o arquivamento deste 1º Aditamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e o registro nos competentes Cartórios de RTD (conforme

pt pt

W.

definido abaixo), o que ocorrer por último, nos termos da cláusula 3 abaixo, observadas as disposições da Instrução da CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016 ("<u>Instrução CVM</u> n° 583/16").

- 2.2 Tendo em vista o disposto nas cláusulas 1.1 e 2.1 acima, a SLW expressa e irrestritamente outorga à Emissora a mais completa, ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao serviço de agente fiduciário da 5ª Emissão prestado, para nada mais reclamar à Emissora a qualquer título e a qualquer tempo.
- 2.3 Na data de assinatura do presente 1º Aditamento, o Novo Agente Fiduciário:
- (a) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Instrução CVM n° 583/16; e
- (b) ratifica todas as demais declarações constantes do item 10.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme alterado pelo presente 1º Aditamento, bem como declara serem verdadeiras, válidas, completas, consistentes, suficientes e corretas válidas, verdadeiras e corretas.
- As Partes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para realizar a cessão e a transferência ao Novo Agente Fiduciário de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos referentes à 5ª Emissão, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo do Agente Fiduciário, inclusive em relação à comunicação de que trata o artigo 9°, caput e parágrafo único, da Instrução CVM nº 583/16, e eventuais comunicações à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou a quaisquer outros órgãos reguladores.

3. Do registro e da averbação

- 3.1 O presente 1º Aditamento deverá ser averbado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - 3.1.1 A Emissora deverá realizar o protocolo deste 1º Aditamento para averbação na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.
 - 3.1.2 A Emissora obriga-se a encaminhar ao Novo Agente Fiduciário 1 (uma) via digital deste 1º Aditamento devidamente averbado na JUCESP (ou, se for o caso, cópia eletrônica do referido 1º Aditamento com a devida chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da averbação.
- 3.2 Adicionalmente, o presente 1º Aditamento deverá ser protocolado para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das cidades, de

das cidades de

São José dos Campos, São Paulo e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo ("<u>Cartórios de RTD</u>"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

3.2.1 A Emissora obriga-se a encaminhar ao Novo Agente Fiduciário 1 (uma) via digital deste 1º Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do último registro.

4. Das ratificações

- 4.1 Ficam ratificadas todas as disposições da Escritura de Emissão de Debêntures que não tenham sido expressamente alteradas no âmbito do presente 1º Aditamento.
- 4.2 Caso qualquer das disposições deste 1º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.3 Este 1º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.4 Os termos iniciados em letra maiúscula no presente 1º Aditamento e aqui não definidos terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 4.5 Adicionalmente, em razão da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, todas as referências a "Agente Fiduciário" ou à "SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda." na Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser entendidas como referências ao Novo Agente Fiduciário ou à Planner Corretora de Valores S.A., conforme o caso.

5. Da legislação aplicável e do foro

- 5.1 O presente 1º Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2 Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste 1º Aditamento, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade

p p

H

certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Le la sal

Distribuiçõ		dicional Fidejussória, em Série Única, para tos, da DMCard Cartões de Crédito S.A.",
Emissora: Por: Carg	Denis Cesar Correia	es DE CRÉDITO S.A. Por: Cargo:
Fiadores:	DENIS CÉSAR CORREIA	PATRÍCIA AVILA FRENKEL CORREIA
Davis Return		
MOSES ALVES DE SOUZA ABIGAIL BRUNELLI DE SOUZA		
DMCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. Por: Denis Cesar Correia Por: CPF: 103.540.518-06 Cargo: Cargo:		
	or: :argo:	Por: Cargo:
C		- Cui 50.

(continua na próxima página)

(Página de assinaturas 1 de 3 do " 1° Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^{a} (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

JC 9

(Página de assinaturas 2 de 3 do "1° Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2020).

Agente Fiduciário:

SLW/CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por: Cargo: Por: Cargo:

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 3 de 3 do "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A.", celebrado em 23 de outubro de 2020).

Novo Agénte Fiduciário:

Por:

Emilio Álvarez Prieto/Neto 250.266.478

Cargo:

ANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Alaon Brisquilharo Procurador

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Maria Cristina Martins Cruz

CPF:

RG: 38.635.510-1

CPF: 470.043.268-37

Nome: PLAFAEL CIRO P. COURE

RG: 39.636.708-2

CPF: 407. 585.768-97